



**CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

CERES | UFRN
Centro de Ensino Superior do Seridó

Negligência e Direitos Humanos: uma análise à luz dos artigos 8 e 25 da Convenção Interamericana

Amanda Cristina Dutra Souza - UFRN

amanda.dutra.706@ufrn.edu.br

Emília Maria Pereira de Oliveira - UFRN

emilia.oliveira.017@ufrn.edu.br

Sheila Cristiane Galvão de Medeiros - UFRN

sheila.medeiros.700@ufrn.edu.br

Rafael Vieira de Azevedo - UFRN

rafael.azevedo@ufrn.br

INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, o mundo aderiu a uma nova visão do Direito, como algo que deve servir para além da proteção do indivíduo face a outro indivíduo, mas como uma forma de proteção destes contra o poder soberano estatal. Dessa forma, surgem os Direitos Humanos como forma de promoção da dignidade da pessoa humana de modo a atingir não só a esfera territorial de um direito positivo em específico, mas estar presente na forma de tratados internacionais, reunindo várias nacionalidades. Nesse contexto, o poder público possui um papel fundamental na concretização dos direitos de cada indivíduo, sendo a sua competência de extrema relevância para a execução da justiça. Entretanto, tanto quanto qualquer outro, os Direitos Humanos estão sujeitos a violações (por parte de indivíduos e do próprio Estado), demandando, portanto, consideráveis movimentações do Estado a fim de promover a dignidade humana e efetivação da justiça às vítimas. A partir disso e considerando a relevância da conclusão do inquérito policial e processo judicial – e consequente expedição da sentença – na correção das ações delituosas, bem como no ressarcimento dos danos e acolhimento das vítimas (objetivando a promoção e proteção da dignidade de tais indivíduos), pode-se questionar se a negligência estatal em suas atividades afeta a dignidade das vítimas (ou de seus familiares) para além da violação que os levaram a iniciar a ação. Tendo isso em vista, o presente artigo visa analisar as ações judiciais brasileiras dentro dos casos Garibaldi, Favela Nova Brasília e Ximenes à luz dos artigos 8 e 25 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para a realização do presente trabalho, foram realizados estudos de casos brasileiros de repercussão que chegaram a compor objeto de análise e decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em contraste com as disposições da Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Dessa forma, utilizou-se a metodologia de pesquisa bibliográfica aliada a estudos de casos e ao método indutivo de abordagem.

RESULTADOS

Na pesquisa, foi possível deparar-se com a descrição dos casos que constituíram o objeto de estudo, sejam eles: (1) o “Caso Garibaldi”, que compreende o episódio ocorrido em uma fazenda ocupada pelo Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, onde um grupo de vinte pistoleiros a invadiram e proferiram disparos contra quem lá ocupava, acabando por assassinar um deles, Sétimo Garibaldi; (2) o “Caso Favela Nova Brasília”, em que, durante uma incursão da polícia para combate de tráfico de drogas, se fizeram presentes episódios de violência policial marcados pela morte de treze homens, estupros de crianças e adolescentes e interrogatórios mediante violência; e (3) o “Caso Ximenes” que nomina a violência física e psiquiátrica ocorrida contra Damião Ximenes em uma casa de repouso que o levou à morte,



**CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

CERES | UERN
Centro de Ensino Superior do Seridó

sendo constatadas marcas pelo corpo, sangramentos, roupas detonadas e outras mostras das agressões.

Em todos os casos, visualizou-se uma negligência estatal quanto a punição dos agentes dos delitos supracitados, englobando desde prorrogações absurdas e injustificáveis na investigação policial, levando a prescrição de delitos e arquivamento do inquérito e consequente processo penal (Casos Garibaldi e Favela Nova Brasília), além da negligência quanto à identificação precisa da causa da morte (Caso Ximenes), que impossibilita a aplicação de demais remédios jurídicos.

Referente aos artigos em análise, 8 e 25 da Convenção Interamericana dos Direitos Humanos, que tutelam, respectivamente, a garantia processual e proteção judicial, a Corte decidiu nos três casos – Garibaldi, Ximenes e Favela Nova Brasília – que de fato houve a violação desses direitos. Em todas as situações foi possível visualizar o Estado como uma figura morosa e ineficiente na busca por justiça, evidenciando essa negligência nas diversas prorrogações de prazo do inquérito policial, como também na omissão estatal frente à necessidade de resolução e busca pela responsabilização dos culpados.

Diante disso, observa-se que o Estado brasileiro manteve-se inerte e negligente frente aos delitos, condicionando seus cidadãos a uma situação de sofrimento e desgaste psicológico dada a negativa frequente de justiça aos familiares, extrapolando a esfera das ações individuais e caminhando contra o acesso à justiça e à sentença efetiva em prazo razoável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todos os casos, de acordo com a Corte Interamericana, há um contexto em que a vítima é marginalizada socialmente ou economicamente: trabalhador rural inserido em uma circunstância de ocupação de terra, residentes de favelas e pessoa com deficiência mental sujeita à violência. Tamanca coincidência não se limita à vulnerabilidade da vítima, mas, também, à atuação negligente (imparcial e morosa) do Estado na resolução da situação de vítimas vulneráveis. Mas, além disso, a partir do que foi exposto, verifica-se que o dano causado pela negligência estatal provoca um prejuízo além do que foi causado no momento do ato. No caso que ocorreu na Favela Nova Brasília, às vítimas além de terem sido violentadas/mortas, receberam o estigma de serem as verdadeiras culpadas daquela chacina, ocorrendo assim uma dupla violência. No caso de Garibaldi e Ximenes, fora o homicídio – que, por si só, já é uma grande violação de direito e a dor para a família –, constatou-se que a negligência estatal amplia as lesões aos direitos inerentes de cada indivíduo. Logo, não houve apenas o objeto jurídico da vida violado, mas, muito além disso, houve lesão à dignidade humana à medida que direitos como a proteção judicial e as garantias judiciais (previstos na Convenção Americana) foram desrespeitados diante da postura adotada pelo Estado. Portanto, nos três casos analisados foi possível visualizar que a violência transcende as vítimas em questão e atinge os seus familiares, pois, além de sentir o luto inesperado, foram submetidas por vários anos de angústia e tortura psicológica por não ver a justiça sendo feita, além de não ter sido prestado suporte algum às famílias durante tal período.

PALAVRAS-CHAVE: Convenção Interamericana. Direitos Humanos. Corte Interamericana.

AGRADECIMENTOS:

Agradecemos ao orientador, Rafael Azevedo, por ter auxiliado no desenvolvimento da pesquisa, e também externamos nossa gratidão a Universidade Federal do Rio Grande do Norte pelo financiamento do evento para o qual essa pesquisa foi desenvolvida.



**CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

CERES | UERN
Centro de Ensino Superior do Seridó

Referências

CASO Favela Nova Brasília versus Brasil. Réu Brasil, 2021. Disponível em:
<https://reubrasil.jor.br/caso-favela-nova-brasilia-versus-brasil/>. Acesso em: 10 set. 2023.

CASO Garibaldi versus Brasil. Réu Brasil, 2021 Disponível em:
<https://reubrasil.jor.br/setimo-garibaldi/>. Acesso em: 10 set. 2023.

CONVENÇÃO Americana sobre Direitos Humanos, 1969. Disponível em:
<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Garibaldi vs. Brasil,** sentença de 23 de setembro de 2009. Disponível em:
https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/editais-2018-1/copy_of_SENTENCAGARIBALDI.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Ximenes Lopes versus Brasil,** sentença de 04 de julho de 2006. Disponível em:
https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.